



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Unidade Regional de Ensino - Jaú

Rua Tenente Lopes, nº 633, Centro

Fone (014) 3601-0800

Jaú/ SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SALA DE LEITURA/ 2026

O Diretor da EE Professor Erasto Castanho de Andrade, município de Itaju-SP, torna pública a abertura do processo de inscrição, seleção e atribuição aos docentes interessados em atuar na Sala de Leitura de Escolas de Tempo Parcial/Integral, no ano de 2026, nos termos da Resolução SEDUC nº 07, de 22 de Janeiro de 2026, conforme segue:

I) DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1) A realização do presente credenciamento destina-se aos docentes que pretendem atuar na função de Docente responsável pela gestão da Sala de Leitura, em unidades escolares de tempo parcial/integral, no ano letivo de 2026.

II) DOS REQUISITOS

§1º: Poderão participar do presente processo de inscrição de Professor Articulador de Sala de Leitura, nas Escolas de Tempo Parcial/ integral, docente integrante do quadro de magistério, portador de diploma de licenciatura e ou habilitado em qualquer dos campos de atuação, após processo seletivo a ser realizado pelo gestor da unidade escolar, com apoio do Coordenador de Gestão Pedagógica e do Supervisor de Ensino, mediante análise de plano de trabalho e entrevista. Os docentes somente participarão do processo seletivo citado caso se encontrem em alguma das situações abaixo, observada rigorosamente a ordem de prioridade a seguir:

- a) titular de cargo, na situação de adido ou de parcialmente atendido, com preferência para atendimento dos docentes titulares de cargo do componente curricular Língua Estrangeira - Espanhol;
- b) ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência;
- c) docentes readaptado, conforme legislação vigente;
- d) docentes titulares de cargo dos demais componentes curriculares como complementação ou suplementação de jornada, em conformidade com o § 5º do Artigo 5º e 6º da Resolução.

§2º: Os docentes citados nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior serão compulsoriamente inscritos no processo seletivo regido por este artigo.

§3º: A classificação obtida pelos docentes citados nas alíneas “c” e “d”, do §1º, deste artigo, junto ao processo seletivo não gera direito subjetivo à assunção do Programa Sala de Leitura, devendo ser observadas as vagas disponíveis.

§4º: O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento da Sala de Leitura da



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Unidade Regional de Ensino - Jaú

Rua Tenente Lopes, nº 633, Centro

Fone (014) 3601-0800

Jaú/ SP

unidade escolar de classificação, e, no caso de escola diversa, deverá solicitar previamente a alteração da sede de classificação, nos termos da legislação pertinente.

§5º: Aos candidatos selecionados para atuação na Sala de Leitura, exceto o readaptado, somente poderá haver atribuição para atuação nos respectivos postos na comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/ qualificação que lhe possam ser atribuídas, em nível de unidade escolar e de URE.

§6º: A recondução do docente no programa ficará sujeita às normativas publicadas pela SUCOR (Subsecretaria de Gestão Corporativa), à qual compete o processo de atribuição de aulas na rede estadual.

III) DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições específicas do professor responsável pela Sala Ambiente de Leitura:

- I)elaborar o Plano de Ação, utilizado como instrumento orientador de sua atuação, em conformidade com as diretrizes pedagógicas do Programa Sala de Leitura;
- II)participar das orientações técnicas promovidas pelas URE e pelo órgão setorial, vinculadas ao Programa Sala de Leitura, cumprindo as demandas e entregas pedagógicas nos prazos estabelecidos;
- III)planejar e executar atividades que articulem os conteúdos curriculares aos recursos físicos e digitais da Sala de Leitura, em alinhamento com os projetos pedagógicos da escola, das URE e do órgão setorial;
- IV)atuar no apoio e orientação aos estudantes, incentivando o uso das plataformas educacionais, com ênfase naquelas vinculadas ao Programa Sala de Leitura;
- V)contribuir para o aprofundamento, a recuperação e a recomposição das aprendizagens, com foco nas competências e habilidades relacionadas à leitura e à escrita;
- VI)estabelecer parcerias com docentes de diferentes componentes curriculares, promovendo a integração interdisciplinar e o fortalecimento das práticas culturais, de leitura, escrita, pesquisa e recomposição das aprendizagens;
- VII)promover e incentivar a visitação, participação e utilização da Sala de Leitura pela comunidade escolar, especialmente por docentes e estudantes, como espaço de realização de atividades pedagógicas;
- VIII)organizar e dinamizar a Sala de Leitura como ambiente de aprendizagem, convivência e expressão cultural;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Unidade Regional de Ensino - Jaú

Rua Tenente Lopes, nº 633, Centro

Fone (014) 3601-0800

Jaú/ SP

- IX)desenvolver ações e utilizar espaços alternativos que contribuam para o fomento à leitura e para o alinhamento do Programa Sala de Leitura às estratégias pedagógicas da unidade escolar;
- X)estimular a participação dos estudantes em ações que promovam o protagonismo juvenil, a valorização da diversidade e o desenvolvimento da autonomia intelectual;
- XI)registrar, sistematizar e avaliar as atividades desenvolvidas, produzindo estudos, relatórios e demais documentos, conforme as orientações e demandas do órgão setorial, por meio de instrumentos e plataformas oficiais definidos pelo órgão setorial e por meio de instrumentos próprios da unidade escolar, contribuindo para o monitoramento e o aprimoramento contínuo do Programa Sala de Leitura;
- XII)participar das Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) realizadas na unidade escolar e dos Planejamentos de Aula transmitidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE), conforme sua jornada de trabalho, incluindo aquelas voltadas ao desenvolvimento de práticas de leitura e escrita, em consonância com as diretrizes do Programa Sala de Leitura.

IV)DO PERFIL PROFISSIONAL

Para o desempenho de suas funções como responsável pela Sala de Leitura, o docente deverá:

- 1)Dinamizar, apoiar e consolidar as práticas pedagógicas em todas as áreas do conhecimento;
- 2)Contribuir para a formação escolar pedagógica do estudante e na recomposição das aprendizagens, configurando-se como ambiente multidisciplinar;
- 3)Alinhar o currículo escolar buscando apoio pedagógico e de convivência;
- 4)Fomentar o protagonismo estudantil, a inclusão e a criatividade em todas as faixas etárias;
- 5)Conhecer a Resolução SEDUC nº 7 de 22 de janeiro de 2026, que Dispõe sobre a gestão, organização e atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura;
- 6)Estimular e aprofundar as práticas pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar e pelas diferentes disciplinas e áreas do conhecimento, inclusive no contexto da recomposição das aprendizagens;
- 7)Participar de projetos e ações voltados à leitura, escrita, pesquisa e produções culturais diversas;
- 8)Desenvolver de atividades pedagógicas com acervos diversificados, físicos e digitais, garantido e ampliando o acesso à informação e ao conhecimento;
- 9)Incentivar à leitura, à escrita, à pesquisa e às práticas culturais como instrumentos de formação de sujeitos críticos, criativos, autônomos e socialmente engajados, valorizando o prazer estético-cultural



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Unidade Regional de Ensino - Jaú

Rua Tenente Lopes, nº 633, Centro

Fone (014) 3601-0800

Jaú/ SP

e promovendo o protagonismo dos estudantes.

V) DA INSCRIÇÃO

1) A inscrição será efetuada na unidade escolar de interesse, no período de 29 a 30 de janeiro de 2026, devendo, para tanto, apresentar originais e cópias reprográficas simples dos seguintes documentos:

- RG (Registro Geral) ou documento de identidade equivalente;
- CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), caso não conste no RG;
- Diploma de Licenciatura Plena ou Certificado de Conclusão).

2) Entregar Projeto de Trabalho, que deverá contemplar:

- | | |
|------------------|--------------------------|
| - Identificação; | - Ações; |
| - Público-alvo; | - Estratégias; |
| - Justificativa; | - Período de Realização; |
| - Objetivos; | - Avaliação. |

3) A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesse edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

VI) DA SELEÇÃO

A análise do Projeto de Trabalho será realizada pelo Diretor da Escola Estadual Professor Erasto Castanho de Andrade, José Henrique Brás.

A escolha do Professor Articulador de Sala de Leitura será feita pelo Diretor da Escola Estadual Professor Erasto Castanho de Andrade, José Henrique Brás.

Para fins de seleção, será considerado:

- 1) A pertinência e adequação do projeto de trabalho;
- 2) O pleno atendimento aos requisitos para o desempenho das atribuições de acordo com a Resolução SEDUC nº 7, de 22 de janeiro de 2026.

VII) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O docente não poderá deixar aulas atribuídas para assumir aulas do Projeto Sala de Leitura;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Unidade Regional de Ensino - Jaú

Rua Tenente Lopes, nº 633, Centro

Fone (014) 3601-0800

Jaú/ SP

2)O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida;

3)Não caberá recurso nas entrevistas;

4)O Professor Articulador da Sala de Leitura perderá as aulas correspondentes à sua atribuição no Programa Sala de Leitura em qualquer das seguintes situações:

I)a seu pedido, mediante solicitação expressa, incluídos nessa situação, os casos de vacância voluntária do posto de trabalho, como aposentadoria, exoneração ou dispensa;

II)a critério da Administração, em decorrência de:

a)incorrer em ausências, licenças ou afastamentos que superem, de forma corrida ou interpolada, o limite de trinta dias no ano civil;

b)não atingir o nível de satisfação na avaliação de desempenho semestral;

c)não corresponder às expectativas de desempenho na gestão da Sala de Leitura, não realizando de forma satisfatória os compromissos firmados, o cumprimento de suas atribuições locais e demandas do órgão setorial, em especial da Equipe do Programa Sala de Leitura da SUPED;

d)por necessidade da unidade escolar, quando houver demanda de professor com formação compatível para atuação em sala de aula, hipótese em que o Professor Articulador da Sala de Leitura deverá reassumir as aulas correspondentes à sua habilitação e carga horária;

e)O docente que assumir a referida carga horária não poderá ser substituído e, portanto, perderá as aulas do projeto, quando houver afastamento, licença ou ausência, por período superior a 30(trinta) dias contínuos ou interpolados, no ano civil;

f)Na hipótese da cessação do Professor Articulador da Sala de Leitura a direção da unidade escolar juntamente com pelo Supervisor de Ensino da escola, devendo ser justificada e registrada em ata, garantindo-se, durante o procedimento, a ampla defesa do docente.

5)O docente efetivo ou não efetivo cessado do Programa Sala de Leitura, em qualquer hipótese, não poderá voltar ao programa no ano letivo em que ocorrer a cessação.

José Henrique Brás
RG: 25.239.646-7
Diretor de Escola

Itaju, terça-feira, 27 de janeiro de 2026.